|  |  |
| --- | --- |
|  | **AUTO DE INTIMAÇÃO auto\_identificacao**  **DATA: data\_atual**  **HORA:** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| INTIMADO | |  | CPF/CNPJ |
| **imovel\_razao\_social** | |  | **auto\_documento** |
| LOCAL DA INFRAÇÃO | |  | CADASTRO/INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA |
| **imovel\_endereco\_completo** | |  | **imovel\_inscricao** |
| DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO | | | |
| **VENDEDOR AMBULANTE EM FUNCIONAMENTO SEM O DEVIDO CADASTRO MUNICIPAL** | | | |
| FICA O SUPRA IDENTIFICADO INTIMADO A | | | |
| **REGULARIZAR-SE PERANTE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL.** | | | |
| PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DESTA INTIMAÇÃO (O DESCUMPRIMENTO DESTA PODERÁ ACARRETAR AS SANÇÕES PREVISTAS EM LEI). | | | |
| **70 (SETENTA) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA.** | | | |
|  | | | |
| **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** | | | |
| *Decreto 11956/2020- Art. 8**º - Estão obrigados a se inscrever no CCM, e a cada um de seus estabelecimentos, localizados neste Município:*  *I - as pessoas físicas que, na qualidade de profissionais autônomos ou liberais, desenvolvam, de forma habitual, atividades econômicas ou profissionais, e:*  *a) estejam domiciliadas no Município, no caso de as atividades desenvolvidas não necessitarem de local fixo; b) estejam estabelecidas no Município, no caso de desenvolverem suas atividades, ainda que parcialmente, em local fixo;*  *II - todas as pessoas jurídicas e equiparadas domiciliadas no Município;*  *III - todas as pessoas que sejam proprietárias ou responsáveis por obras de construção civil localizadas no Município; IV - as unidades físicas dos órgãos públicos de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios; V - os condomínios edilícios, conceituados nos termos do art. 1.332 da Lei nº*[*10.406*](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2002/lei-10406-10-janeiro-2002-432893-publicacaooriginal-1-pl.html)*, de 10 de janeiro de 2002, e os setores condominiais na condição de filiais, desde que estes tenham sido instituídos por convenção de condomínio;*  *VI - os serviços notariais e de registro, de que trata a Lei Federal nº*[*8.935*](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/i/itajai/decreto/2020/1195/11956/decreto-n-11956-2020-dispoe-sobre-o-cadastro-fiscal-de-contribuintes-e-sobre-a-concessao-de-licenca-para-localizacao-e-funcionamento-no-municipio-de-itajai)*, de 18 de novembro de 1994, inclusive aqueles que ainda não foram objeto de delegação do Poder Público;*  *VII - as incorporações imobiliárias objeto de opção pelo Regime Especial de Tributação (RET), de que trata o art. 1º da Lei nº*[*10.931*](https://leismunicipais.com.br/a1/sc/i/itajai/decreto/2020/1195/11956/decreto-n-11956-2020-dispoe-sobre-o-cadastro-fiscal-de-contribuintes-e-sobre-a-concessao-de-licenca-para-localizacao-e-funcionamento-no-municipio-de-itajai)*, de 2 de agosto de 2004, também conhecidas como Patrimônio de Afetação, para as quais seja gerada uma inscrição similar à de estabelecimento filial da incorporadora no CNPJ;*  *VIII - as Sociedades de Propósito Específico (SPE) e os Consórcios, quando não domiciliados em Itajaí, mas cujo objeto social seja a construção de obra civil neste Município.*  *§ 1º A inscrição de que trata este artigo deve ser realizada:*  *I - para pessoas jurídicas e equiparadas, em até 70 (setenta) dias, a contar:*  *a) da data de registro de abertura constante no CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em Itajaí;*  *b) da data de alteração do endereço junto ao CNPJ, no caso de estabelecimento inscrito originalmente em outro município;*  *II - antes do início de suas atividades, no caso de profissionais autônomos e liberais.*  *§ 2º Os contribuintes já inscritos no CNPJ e que somente após a entrada em vigor deste artigo passaram a ser obrigados à inscrição no CCM, terão o prazo de 70 (setenta) dias para realizarem sua inscrição.* | | | |
| **RECEBIDO EM \_\_/\_\_/\_\_\_\_**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **ASSINATURA DO INTIMADO**  **OU DE SEU REPRESENTANTE** | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **afm\_nome\_completo**  **AUDITOR FISCAL MUNICIPAL**  **afm\_matricula** | | |
| O requerente poderá apresentar defesa por escrito a este auto fiscal com as provas documentais que pretenda produzir. Para tal, deverá dirigir-se ao Protocolo-Geral da Prefeitura Municipal de Itajaí com o formulário padrão devidamente preenchido (disponível na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação) ou trazer preenchida documentação com os dados solicitados em tal formulário. Para mais informações, o requerente deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação. | | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DESTINATÁRIO:** | | |
| **ENDEREÇO:** | | |
| **CIDADE-UF: ITAJAÍ-SC** | **CEP:** | **CÓDIGO DE RASTREAMENTO:** |